



REGULAMENTADA PELO DECRETO 2.163/14

LEI N. 1.108, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a celebração de convênio com entidades para a instalação e administração de creches e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades filantrópicas sem fins lucrativos, objetivando a instalação e administração de creches em prédio de propriedade da entidade, de terceiros ou de prédio público municipal, para o atendimento de crianças na idade de quatro meses a quatro anos incompletos, mediante chamada pública.

Art. 2º O convênio de que trata esta lei somente será celebrado mediante prévia aprovação em processo administrativo atendendo rigorosamente o previsto em Decreto Municipal regulamentando esta lei e ficando comprovado:

I - a necessidade de atendimento da demanda existente na região delimitada no raio de 500 metros do local onde será instalada a creche;

II - a demonstração de vantagem financeira para o município quanto as despesas de instalação e custeio da creche conveniada, em relação a construção de novas creches e ao custo médio por criança atendida pelas creches municipais, respectivamente;

III - aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º A Prefeitura poderá para instalação e operação de creche conveniada conferir permissão de uso gratuito de:

I - prédio público municipal;

II - móveis, utensílios e equipamentos de propriedade municipal novos ou usados.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º A Prefeitura transferirá recursos financeiros a entidade conveniada para fazer frente à implantação e as despesas mensais de custeio, mediante repasses mensais, tudo de acordo com os valores aprovados no processo administrativo que aprovar o convênio previsto no artigo no artigo 2º desta lei.

Art. 5º A instalação, operação e administração das creches conveniadas deverão obedecer ao previsto em Decreto Municipal, proporcionando amplas e iguais condições de tratamento gratuito a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza e mantendo recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obrigará a prestar, aplicando os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

Art. 6º A entidade conveniada deverá assumir as obrigações contidas no Decreto Municipal previsto no artigo 2º, além de:

I – mensalmente, apresentar à Prefeitura, relatório das atividades desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho por ocasião da aprovação do convênio;

II – mensalmente, apresentar à Prefeitura, relatório da aplicação dos recursos financeiros da entidade, de acordo com Plano de Contas Contábil aprovado pela Secretaria de Educação, conciliando esses valores com o extrato da (s) conta (s) corrente bancária da entidade;

III – mensalmente, apresentar à Prefeitura, declaração quantitativa de atendimento assinada por seu representante legal, acompanhada da relação nominal das crianças atendidas, por sala e período;

IV – a qualquer tempo, assegurar à Prefeitura, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e dos resultados objeto do convênio;

V – semanalmente, manter atualizada lista de inscrição para vagas junto a central de vagas da Secretaria de Educação;

VI – manter a creche em funcionamento e atendimento de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00 às 18:00 horas;

VII – devolver à Prefeitura as importâncias recebidas e não utilizadas, corrigidas monetariamente.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º O Poder Executivo terá o prazo de 45 (quarenta cinco) dias para regulamentar esta lei mediante Decreto Municipal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 589, de 29 de abril de 2004.

Bertioga, 14 de abril de 2014. (PA n. 2038/2014)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ivan de Carvalho
Secretário de Educação